



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I _____ Nº _____ 1.412/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar os débitos existentes junto a Caixa Econômica Federal, relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), junto a Caixa Econômica Federal.

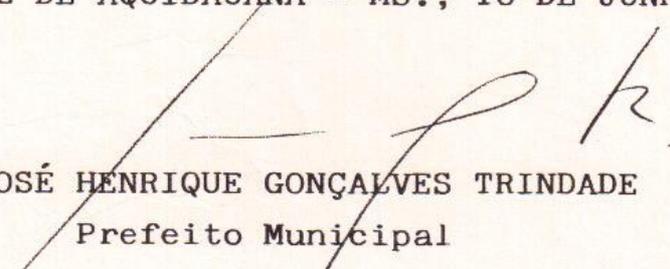
§1º - O parcelamento, de que trata o "caput" do artigo primeiro, poderá ser feito em até 180 (cento e oitenta) meses.

§2º - O Poder Executivo pode, como garantia de pagamento das parcelas do F.G.T.S., vinculá-los em até 1% (hum por cento) da receita do I.C.M.S. ou do F.P.M.

Artigo 2º - Os valores a serem pagos, mensalmente, advirão dos recursos consignados no Orçamento do Município, na dotação "Encargos Gerais do Município".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 18 DE JUNHO DE 1.993 .


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal